



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250432

O Município de IRITUIA, por meio da PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA, com sede na AV. JULIO RIBEIRO TAVARES, na cidade de Irituia, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 05.193.123/0001-00, neste ato representada pelo PIO X SAMPAIO LEITE JUNIOR, PREFEITO MUNICIPAL, considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 20250432, publicada no dia 22 de agosto de 2025, Processo Administrativo nº 078/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação da modalidade PREGÃO na Forma Eletrônica nº 90019-2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ESPORTIVOS, EM ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E FUNDOS MUNICIPAIS DO MUNICIPIO DE IRITUIA/PA., especificado(s) no item 1.1 do Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 90019-2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1 O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Empresa: A.S.DE LIMA-ME; C.N.P.J. nº 14.711.569/0001-70, estabelecida à RUA CORONEL CANCIO, S/Nº, CENTRO, Irituia PA, representada neste ato pelo Sr(a). AGINALDO SOARES DE LIMA, C.P.F. nº 400.XXX.XXX-15, R.G. nº 2782103 SSP PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00004	DADOS DE ALFABETO ESPUMADOS LDM	CONJUNTO	37.00	178,000	6.586,00
00005	JOGO DA VELHA	JOGO	98.00	33,000	3.234,00
00006	JOGO DE DAMA	UNIDADE	221.00	22,000	4.862,00
	JOGO de dama, tabuleiro de madeira, com pedras em plástico, nas cores pretas e brancas.				
00009	KIT COM 96 PEÇAS DE BLOCO DE MONTAR	KIT	50.00	32,000	1.600,00
00011	ANTENA PARA REDE DE VOLEYBOL-PAR	PAR	53.00	99,000	5.247,00
00013	APITO PROFISSIONAL PARA ARBITRAGEM	UNIDADE	126.00	21,000	2.646,00
00014	BAMBOLÊ/ARCO INFANTIL 65CM	UNIDADE	500.00	11,000	5.500,00
00015	BARALHO	UNIDADE	20.00	17,000	340,00
00017	BÓIA TIPO ESPAGUETE, SEM FURO, CORES VARIADAS	UNIDADE	182.00	8,900	1.619,80
00018	BOLA DE BORRACHA PARA INIAÇÃO INFANTIL Nº10	UNIDADE	20.00	55,000	1.100,00
00020	BOLA DE FUTBOL DE CAMPO EM TERRA BATIDA Nº05	UNIDADE	126.00	100,000	12.600,00
00022	BOLA DE FUTEBOL EM ESPUMA	UNIDADE	99.00	90,000	8.910,00
	FEITO EM MATERIAL DE PVC, RESISTENCIA A ABRASAO E DURAVEL, LEVE, PORTATILE BOA FLEXIBILIDADE, ADQUADO PARA CRIANÇAS, DIAMENTRO DA BOLA 20CM/7.9inch.				
00026	BOLA DE FUTSAL MAX 200 TERM VIII	UNIDADE	126.00	200,000	25.200,00
00027	BOLA DE FUTSAL MAX 500 TERM III	UNIDADE	80.00	140,000	11.200,00
	Unisex, composição em OU, miolo slip system-removivel e lubrificado, camara airbility, peso de 300a 350g, circunferencia de 50 a 55cm.				
00028	BOLA DE FUTVÔLEY	UNIDADE	95.00	170,000	16.150,00
00029	BOLA DE HANDEBOL	UNIDADE	91.00	110,000	10.010,00
	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL DAS COMPETIÇÕES NACIONAIS (CBHB)CIR: 58-60CM,PESO: 425-475 G, CÂMARA AIRBILITY, COSTURADA, REVESTIDO DE POLIURETANO(PU) ULTRA 100 MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.				
00030	BOLA DE HANDEBOL OFICIAL H1L INFANTIL	UNIDADE	8.00	80,000	640,00
00031	BOLA DE INIAÇÃO Nº12	UNIDADE	58.00	60,000	3.480,00
00032	BOLA DE INICIAÇÃO ESPORTIVA	UNIDADE	253.00	60,000	15.180,00



	POSSUI RANHURAS NA SUPERFICIE, MELHORANDO A PEGADA, DIAMETRO:48-50CM, PESO 180-200G MIOLO SUBSTITUIVEL.			
00033	BOLA DE INICIAÇÃO N°08	UNIDADE	105.00	54,000 5.670,00
00034	BOLA DE INICIAÇÃO N°10	UNIDADE	106.00	54,000 5.724,00
00035	BOLA DE INICIAÇÃO N°14	UNIDADE	106.00	65,000 6.890,00
00036	BOLA DE TÊNIS DE MESA	UNIDADE	105.00	4,000 420,00
00037	BOLA DE VOLEIBOL OFICIAL	UNIDADE	140.00	100,000 14.000,00
	CONFECCIONADA EM PVC, MATRIZADA, CONTEUDO EM SEU INTERIOR, CAMARA BUTIL, COM 65A 67CM.DE CIRCUNFERENCIA, COM PESO DE 260 A 280 GRAMAS. MIOLO DE SILICONE REMOVIVEL E LUBRIFICADO.			
00038	BOLA DE VÔLEY MODELO MG3500 VI	UNIDADE	91.00	72,000 6.552,00
00039	BOLA DE VÔLEY OFICIAL INFANTIL	UNIDADE	105.00	39,900 4.189,50
00040	BOLA FUTSAL MAX 100	UNIDADE	105.00	190,000 19.950,00
00041	BOLA FUTSAL MAX 200	UNIDADE	109.00	200,000 21.800,00
00043	BOLA OFICIAL DE FUTSAL INFANTIL SUB 13	UNIDADE	63.00	90,000 5.670,00
00045	BOMBA P/ ENCHER BOLA DE METAL C/ BICO	UNIDADE	50.00	56,000 2.800,00
00047	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE TAMANHO G	UNIDADE	273.00	38,000 10.374,00
00048	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE TAMANHO GG	UNIDADE	252.00	38,000 9.576,00
00049	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE TAMANHO M	UNIDADE	140.00	35,000 4.900,00
00050	COLETE ESPORTIVO DUPLA FACE TAMANHO P	UNIDADE	140.00	25,000 3.500,00
00051	CONE GRANDE EM PVC	UNIDADE	224.00	25,000 5.600,00
00052	CONES PERFURADOS CONJUNTO COM 10UND DE 23A25CM JOG O EM PLÁSTICO	JOGO	84.00	75,000 6.300,00
00053	CONJUNTO DISCO DE TREINAMENTO	CONJUNTO	169.00	50,000 8.450,00
00054	CRONÔMETRO DIGITAL	UNIDADE	95.00	21,000 1.995,00
00055	DOMINÓ DE OSSO	JOGO	15.00	40,000 600,00
00056	FITA PARA MARCAÇÃO PETECA OFICIAL 6CM	UNIDADE	56.00	160,000 8.960,00
00057	FRESCOBOL	UNIDADE	86.00	47,000 4.042,00
	MATERIAL DE MADEIRA REVESTIDO EM ALOHA E CABO REVESTIDO EM EVA, DIMENSÃO: ALTURA 3,50M LARGURA 18,50CM COMPRIMENTO 45CM.PESO 622G.			
00061	LUVA INFANTIL PARA GOLEIRO	PAR	98.00	85,000 8.330,00
00062	LUVA PARA GOLEIRO TAMANHO 08	PAR	100.00	80,000 8.000,00
00063	LUVA PARA GOLEIRO TAMANHO 10	PAR	100.00	75,000 7.500,00
00064	LUVA PARA GOLEIRO TAMANHO 12	PAR	93.00	68,900 6.407,70
00065	MARCAÇÃO PARA QUADRA DE FUTVÔLEY COM 18 METROS	UNIDADE	30.00	200,000 6.000,00
00066	MEDALHA DE BRONZE 44MM	UNIDADE	870.00	6,500 5.655,00
00067	MEDALHA DE BRONZE 80MM	UNIDADE	874.00	6,500 5.681,00
00068	MEDALHA DE OURO 44MM	UNIDADE	1,414.00	7,900 11.170,60
00069	MEDALHA DE OURO 80MM	UNIDADE	700.00	8,500 5.950,00
00070	MEDALHA DE PRATA 44MM	UNIDADE	1,167.00	6,500 7.585,50
00071	MEDALHA DE PRATA 80MM	UNIDADE	1,414.00	6,500 9.191,00
00073	PETECA COM ENCHIMENTO DA BASE EM BORRACHA SINTÉTIC O	UNIDADE	187.00	18,000 3.366,00
00074	PLACA MANUAL DE MESA EM PVC RÍGIDO	UNIDADE	21.00	240,000 5.040,00
00075	RAQUETE	UNIDADE	126.00	39,000 4.914,00
00076	RAQUETE DE TÊNIS DE MESA	UNIDADE	91.00	100,000 9.100,00
00077	REDE DE FUTBOL SOCIETY	UNIDADE	21.00	360,000 7.560,00
00078	REDE DE FUTBOL SOCIETY STANDARD	PAR	21.00	400,000 8.400,00
00079	REDE DE FUTSAL FIO 4MM	UNIDADE	35.00	400,000 14.000,00
00080	REDE DE VOLEI MASTER REDES 4 FAIXAS SINTETICA	UNIDADE	44.00	270,000 11.880,00
00081	REDE PARA MESA DE TÊNIS EM NYLON MEDIDAS 15CMX1	UNIDADE	64.00	75,000 4.800,00
00082	TAPETE AMARELINHA GRANDE	UNIDADE	91.00	180,000 16.380,00
00083	TROFÉU CAMPEONATO DESTAQUE	UNIDADE	142.00	75,000 10.650,00
00084	TROFÉU CAMPEONATO FEMININO	UNIDADE	79.00	290,000 22.910,00
00085	TROFÉU CAMPEONATO REVELAÇÃO	UNIDADE	87.00	69,000 6.003,00
00086	TROFÉU DISCIPLINA	UNIDADE	79.00	260,000 20.540,00
00087	BOLICHE	JOGO	60.00	65,000 3.900,00
00088	CORDA GROSSA PARA CABO DE GUERRA	METRO	250.00	75,000 18.750,00
00089	CORDA PARA PULAR PVC	UNIDADE	50.00	21,000 1.050,00
00090	CONJUNTO BADMINTON(PAR DE RAQUETE+PETECA)	CONJUNTO	30.00	110,000 3.300,00
00091	DOMINÓ	JOGO	50.00	25,000 1.250,00
00092	ESCALDA DE AGILIDADE	UNIDADE	45.00	55,000 2.475,00
00093	SACO PARA MATERIAL ESPORTIVO	UNIDADE	30.00	90,000 2.700,00
00094	TROFÉU CAMPEONATO ARTILHEIRO	UNIDADE	142.00	75,000 10.650,00
00095	TROFÉU CAMPEONATO MELHOR GOLEIRO	UNIDADE	77.00	275,000 21.175,00
00096	TROFÉU DE CAMPEONATO VETERANOS	UNIDADE	77.00	295,000 22.715,00
00097	TROFÉU DE CAMPEONATO 1ªDIVISÃO	UNIDADE	77.00	300,000 23.100,00
00098	TROFÉU CAMPEONATO DIVISÃO DE BASE	UNIDADE	59.00	265,000 15.635,00
00099	BOLA DE FUTBOL DE CAMPO 70N 47	UNIDADE	234.00	144,000 33.696,00
00100	MINI BOLA DE BORRACHA COLORIDA	UNIDADE	20.00	15,900 318,00

VALOR TOTAL R\$ 681.795,10



Empresa: L C OLIVEIRA DA COSTA CONFECÇÕES E CALÇADOS; C.N.P.J. nº 20.549.361/0001-07, estabelecida à FRANCISCO ARAUJO, 1, VILA FRANÇA, São Miguel do Guamá PA, representada neste ato pelo Sr(a). LUIS CLAUDIO OLIVEIRA DA COSTA, C.P.F. nº 727.XXX.XXX-34.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	BAMBOLÊ DE RECREAÇÃO	UNIDADE	882.00	7,950	7.011,90
00002	CONJUNTO DE BOLAS SENSORIAIS	CONJUNTO	43.00	90,000	3.870,00
00003	CONJUNTO DE FITAS DE GINÁSTICA	CONJUNTO	56.00	78,000	4.368,00
00007	JOGO DE VARETA	JOGO	252.00	15,000	3.780,00
00008	JOGO PARA ONDE VAI O LIXO	JOGO	91.00	160,000	14.560,00
00010	QUEBRA CABEÇA. SEQUÊNCIA LÓGICA Recomendado a partir de 3 anos Dimensões da embalagem (CLA): 23 x 6 x 23 cm Contém 21 peças Tamanho montado: 35 x 15 cm Desenho: Pinóquio Certificado de Segurança: INMETRO	UNIDADE	228.00	49,500	11.286,00
00012	APAGADOR DE CHUTE PROFISSIONAL	UNIDADE	56.00	214,000	11.984,00
00016	BICO PARA BOMBA DE ENCHER BOLA	UNIDADE	81.00	9,500	769,50
00019	BOLA DE FUTBOL DE AREIA BEACH SOCCER II	UNIDADE	20.00	112,000	2.240,00
00021	BOLA DE FUTBOL DE CAMPO JUVENIL	UNIDADE	147.00	110,000	16.170,00
00023	BOLA DE FUTSAL BOLA DE FUTSAL OFICIAL DE CAMPEONATO BRASILEIRO (CBF) CIR: 61-64CM, PESO: 410-440 G, CÂMARA AIRBILITY TERMOTEC COSTURADA REVESTIDO DE POLIURETANO (PU) ULTRA 100 MIOLO REMOVÍVEL E LUBRIFICADO.	UNIDADE	91.00	167,500	15.242,50
00024	BOLA DE FUTSAL 500 ULTRA PU TORNADO	UNIDADE	134.00	119,000	15.946,00
00025	BOLA DE FUTSAL MAX 100 TERM VIII	UNIDADE	126.00	121,000	15.246,00
00042	BOLA FUTSAL MAX 500	UNIDADE	105.00	267,000	28.035,00
00044	BOLA PARA PING PONG 400MM, (BRANCAS E LARANJAS)	PACOTE	56.00	86,000	4.816,00
00046	CARTA PARA ARBITRO	UNIDADE	161.00	14,500	2.334,50
00058	HASTES HIDROGINASTICA EVA	UNIDADE	84.00	45,500	3.822,00
00059	JOGO PESCARIA MAGNETICA PEGA PEIXE INFANTIL 13 PEÇAS	JOGO	15.00	166,000	2.490,00
00060	JOGO RESTA UM NA BASE MATERIAL EM MADEIRA, ALTURA 5,00CM. LARGURA 15,00CM. COMPRIMENTO 15CM PESO 500GM.	UNIDADE	182.00	16,000	2.912,00
00072	MESA DE TÊNIS DE MESA	UNIDADE	10.00	1.075,000	10.750,00
				VALOR TOTAL R\$	177.633,40

3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1 O órgão gerenciador será o(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA.

3.2 Além do gerenciador, não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.

4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1 apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2 demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3 consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2 A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1 O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3 Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4 O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.



4.5 O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

4.6 As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7 O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8 A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

4.9 É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1 A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1 O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2 Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2 A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1 O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3 Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1 Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;

5.4.2 Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1 Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2 Mantiverem sua proposta original.

5.4.3 Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

5.5 O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.



5.6 Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

5.7 A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

5.7.1 Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e

5.7.2 Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.

5.8 O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

5.9 Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

5.9.1 O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

5.10 A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11 Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12 Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

5.12.1 Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2 Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13 A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1 Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1 Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2 Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3 Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação



sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1 No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2 No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1 Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1 Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2 Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4 Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2 Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1 Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2 Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4 Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5 Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6 O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1 As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser



remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2 O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2 De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3 O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4 Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5 Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6 Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7 Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

9.1 O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1 Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2 Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3 Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4 Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1 Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2 O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3 Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4 O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1 Por razão de interesse público;

9.4.2 A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3 Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

10. DAS PENALIDADES

10.1 O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.



10.1.1 As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2 É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3 O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1 As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO I do edital.

11.2 No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes *e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver)*.

IRITUIA-PA, 16 de Outubro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE IRITUIA

C.N.P.J. nº 05.193.123/0001-00

CONTRATANTE

A.S.DE LIMA-ME

C.N.P.J. nº 14.711.569/0001-70

CONTRATADO

L C OLIVEIRA DA COSTA CONFECÇOES E CALCADOS

C.N.P.J. nº 20.549.361/0001-07

CONTRATADO